Ata da reunião ordinária nº 1591 do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina - UEL, realizada no dia 24 de outubro de 2025.

No dia vinte e quatro de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h30, na sala dos Conselhos, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração, sob a presidência da Reitora, Profª Dra. Marta Regina Gimenez Favaro, com a presença do Vice-Reitor, Prof. Dr. Airton José Petris e dos seguintes Conselheiros: Laura Taddei Brandini, João Antonio Cyrino Zequi, Alan Salvany Felinto, Miguel Belinati Piccirillo, Carrie Chueiri Ramos Galvan, Edmilson Lenardão, Inês Cristina de Batista Fonseca, Patrícia Mendes Pereira, Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, Orlando Mendes Fogaça Junior, Larissa Araújo de Castro Okamura, Azenil Staviski, Lilian Chimentão e Sérgio Carlos de Carvalho. Convidados: Luiz Claudio Buzeti, Vitor Casagrande Duarte Santana e Alberto Duran Gonzalez. **I.ORDEM DO DIA. 1) Discussão e votação da ata 1589 de 01 de outubro de 2025.** Profª Andréa encaminhou email com as seguintes solicitações de alterações: na página 149, linha 26: Substituir “desencaixe” por “aposentadoria”. Na página 151, linha 32: Substituir “12%” por “2%”. Na página 160, linha 32: Substituir “Kelly” por “Carrie”. Na página 160, linha 33: Acrescentar após a palavra “incomodada” a frase “e que gostaria de ser respeitada em sua posição de diretora”. Na página 160, linhas 33-37: Substituir pelo texto: “A professora Lisiane solicitou que a professora Andréa relatasse o ocorrido por e-mail, o que ela prontamente negou, já que estava relatando na reunião e a reitora falou que não precisava enviar e-mail, que ela cuidaria desse caso e se comprometeu a chamar uma reunião com todos os implicados, para recompor o fluxo, acreditando ser apenas um equívoco de encaminhamento.” Colocada em regime de votação, a ata foi aprovada por unanimidade, com as alterações sugeridas pela profª Andréa. **2) Processo 23.505.457-4 - PROPLAN - deliberar acerca da minuta de Cooperação Técnica que entre si celebram, a Universidade Estadual de Londrina e o Conselho Regional de Educação Física da 9ª região Estado do Paraná – CREF9/PR (Relator: Prof. Sérgio Carvalho)**. O Professor Orlando Mendes Fogaça Junior fez o relato explicando que o Conselho Regional de Educação Física tem a proposta de auxiliar eventos da área. O documento de cooperação foi necessário para agilizar a doação de capital desse conselho para a universidade, especificamente para o Centro de Educação Física, visando promover eventos relacionados à educação física, seja licenciatura ou bacharelado. O Professor Sérgio

Carlos de Carvalho complementou, informando que o processo foi revisado com base nos apontamentos da PJU. O documento foi aprovado pelos Departamentos e pelo Conselho de Centro do CEFE, e portanto, a recomendação da PROPLAN é pela aprovação. Colocado em regime de votação, o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a Universidade Estadual de Londrina e o Conselho Regional de Educação Física da 9ª região Estado do Paraná – CREF9/PR, foi aprovado por unanimidade. Prof. Orlando agradeceu o empenho do Gabinete e da Procuradoria Jurídica na análise e tramitação do processo. **3) Processo 20.003.546-1 - GR - continuidade da discussão acerca da revisão das Resoluções 180 e 163/2009 (Relatora: Profª Dra. Marta Favaro).** A Reitora informou tratar-se da continuidade da discussão para a composição final do texto, após a versão revisada ter sido encaminhada aos conselhos de centro para debate. Ela propôs iniciar com uma rodada de manifestações dos centros. Prof. João Zequi relatou que o CCB discutiu o texto pelo menos duas vezes. A primeira preocupação foi a valorização da pós-graduação, incluindo carga horária. A segunda foi um documento que chegou a este Conselho, relacionado ao Departamento de Psicologia Organizacional. Ele, como diretor, representa o Centro, mas discorda da parametrização da carga horária para uma série de atividades. Ele argumentou que, além das 8 horas básicas de graduação preconizadas pela LDB, a UEL já possui um bom instrumento na PRORH, com documentos comprobatórios (TCC, palestras, extensão com carga horária vinculada), que atestam as atividades para o Tribunal de Contas, caso haja questionamento. Ele argumentou que o controle detalhado evita que se volte ao problema de professores cadastrarem 200 horas de trabalho, o que é uma situação "muito pior" de se controlar. Mencionou que a não parametrização da carga horária gera "ansiedade de muitos chefes" (inclusive de outros departamentos) que temem que os docentes fiquem "soltos". Ele concluiu dizendo que o controle estrito não é a realidade necessária ou desejada para o desenvolvimento das "boas atividades" (pesquisa e extensão) dentro da universidade. Prof. Miguel Piccirillo informou que o debate no CESA foi intenso, com insegurança por parte dos chefes de departamento. Disse que o CESA é um centro com uma carga horária de ensino muito forte. Em vários departamentos, a carga horária média de ensino é de 14 horas. Há uma preocupação com a redação da resolução. Alguns chefes entendem que o texto poderia abrir uma brecha para que o docente não permanecesse as 8 horas em sala de aula. Existe uma preocupação frequente em vários departamentos relativa ao preparo das aulas. Muitos defendem que é preciso atribuir carga horária a esse

preparo e delimitar qual seria essa carga horária, considerando este um ponto de fundamental importância. Foi solicitada uma maior segurança ao chefe do departamento. Alguns chefes indicaram que é necessário melhorar as condições de trabalho para que possam atribuir as atividades com maior segurança. Profª Laura Brandini disse que o debate no CLCH foi intenso e, embora o Conselho de Centro tenha aprovado a minuta, ela trouxe muitas preocupações. Destacou a insegurança dos chefes de departamento na definição das prioridades, o que pode potencializar conflitos internos entre grupos mais afeitos à pesquisa e pós-graduação e aqueles que consideram a pós-graduação secundária. Profª Laura solicitou o registro em ata das sugestões encaminhadas pelo CLCH, conforme segue: “Considerações do Conselho do Centro de Letras e Ciências Humanas sobre a proposta de resolução em substituição às Resoluções CA 180 e 163 de 2009 Em sua reunião ordinária, realizada em 02/09/2025, o Conselho do Centro de Letras e Ciências Humanas apreciou a nova versão da proposta de resolução que visa a substituir as Resoluções CA 180 e 163. Do debate, o Conselho apontou os seguintes questionamentos e/ ou ponderações: Em que medida a nova resolução vai parametrizar o mínimo e o máximo de carga horária a ser assumida por cada docente, tanto na graduação, quanto na pós-graduação, ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária?; O documento é praticamente o mesmo da primeira versão, esse é o ponto central do problema; A regra de distribuição de atividades é bastante flexível, podendo-se chegar a uma carga horária elevada; O documento dá a entender que o preparo das aulas pode não ser contabilizado; A contabilização unicamente de atividades de ensino dá a entender uma desvalorização das atividades de pesquisa e extensão; A decisão por parte dos departamentos sobre as prioridades de cada um enseja a possibilidade de disputas internas, gerando conflitos; Relato de um docente recentemente aprovado em concurso público em outra IES paranaense que, ao assumir seu cargo, foi orientado por seu Departamento a assumir 18h em sala de aula, sem poder optar por desenvolver um projeto de pesquisa ou de extensão; a nova proposta de resolução permite esse tipo de situação, desrespeitando interesses pessoais e legítimos do ponto de vista do que se espera para um docente universitário; No Art. 2º, 8 (oito) horas em atividades de ensino/semana/ano letivo quer dizer em ambos os semestres, sendo que, quando desenvolvidas de forma concentrada, equivaleriam a 16 (dezesseis) horas num semestre? Ou seriam 8 (oito) horas dentro do ano letivo? O texto sinaliza “mínimos”, mas não estabelece “máximos”, o que permite planilhas com carga horária excedente. A redação da minuta permite, por exemplo, que o preparo

de aulas seja inferior ao número de aulas ministradas, o que abre margem para cortes. O Anexo II não aponta carga horária das atividades elencadas nem dá conta de registrar todas as atividades, como avaliação de artigos, de livros, orientação de estagiários da pós-graduação (por parte de docentes que não são os orientadores). A curricularização da extensão aumenta a carga de trabalho, mas a minuta não deixa claro como isso será reconhecido. Há receio de que a ausência de definição clara de carga horária fragilize a posição dos docentes frente ao governo, podendo levar a reduções em concursos (diminuição de contratos temporários, motivação para atividades exclusivamente de ensino tendo, no mínimo, as 18 (oito) horas de ensino/semana/ano letivo). Aliás, as únicas atividades que o documento contabiliza são as de ensino na graduação e pós-graduação. Do jeito que está, a minuta pode resultar em precarização do trabalho e legitimação de jornadas de mais de 40h sem reconhecimento formal. A minuta transfere ao conselho departamental a responsabilidade de definir critérios internos para a distribuição das atividades docentes (Art.5º), sem garantir respaldo jurídico. Poderemos, caso seja necessário, justificar perante o governo que tais atividades condizem com um contrato de 40h se o que está, às claras, no texto da minuta, é apenas o número horas de ensino/semana/ano letivo? Essa questão foi vista como problemática, pois pode gerar conflitos internos, precarizar o trabalho da chefia (e de outros docentes com FG, cf. Art. 7º) e do coletivo, além de abrir precedentes para disputas internas sobre o valor de cada atividade. Foi destacada a tensão entre o que se exige do coletivo (departamento) e os direitos individuais dos docentes. A normatização considera apenas o ente coletivo. Se eu, enquanto docente, cumprir as 40h, ainda serei obrigado a assumir mais atividades? O documento deveria fazer correr paralelamente ambas as instâncias. A proposta parece se configurar como uma maneira de legitimar/ oficializar a sobrecarga de trabalho dos docentes na medida em que não parametriza o máximo de atividades a serem desenvoldidas. Resultado da discussão sobre a Minuta de Resolução em substituição às Resoluções CA 180 e 163/2009 do Departamento de Filosofia em 30/08 e 27/09 de 2024 e reafirmadas na reunião de 29/08/2025 : Após análise, discussão e deliberação, o Conselho Departamental do Departamento de Filosofia do Centro de Letras e Ciências Humanas – CLCH – da Universidade Estadual de Londrina – UEL – indicou os aspectos abaixo como relevantes e solicita que os mesmos sejam observados na redação o final da minuta de resolução em questão: Preliminarmente, questiona-se o escopo a função e os objetivos da Minuta em Pauta: A presente minuta de

Resolução, em substituição às Resoluções CA 163 e 180 de 2009, não deixa claros os princípios norteadores do documento, ou seja, o que motiva sua elaboração. Outra questão que observamos e que não há ganhos efetivos deste documento em relação às resoluções e que ele pretende substituir (Resoluções CA 163 e 180 de 2009). Nesse sentido, entende-se como fundamental um debate acerca da pertinência ou não do estabelecimento da Resolução proposta. No que se refere ao conteúdo da Minuta, indicamos como problemática, em primeiro lugar, a relação entre o modo como as atividades são classificadas e o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Note-se que atividades de extensão e de orientação de TCC fazem parte do currículo e da atuação em sala de aula, embora não estejam elencadas na Resolução como podendo ser contabilizadas na carga horária obrigatória. Nesse sentido, a Minuta parece indicar que apenas atividades de ensino possam ser classificadas como obrigatórias, o que nos parece, conforme acabamos de mencionar, algo que contradiz o estatuto da universidade quanto a indissociabilidade entre ensino/pesquisa e extensão. Ressaltamos, ademais, quanto ao mérito da Minuta em pauta, ainda no que se refere ao tema da indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão, que o Art. 2º, § 3º, deixa fora a estrutura tripartite presente no Estatuto da UEL e previsto em lei, tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – quanto a própria Lei Geral das Universidades – LGU. Sendo assim, os docentes possuem TIDE exatamente por também se dedicarem a projetos, neste sentido, não há docente em tempo integral e dedicação exclusiva de 40 horas que exerça atividade exclusivamente de ensino. Compreendemos que, da forma como está redigida a minuta, este parágrafo fere a resolução do TIDE (CEPE/CA 27/97), além da LDB, em seu Art. 52. Sugerimos, portanto, que este parágrafo seja excluído, pois mesmo seguido a LGU, não segue a lei maior que é a LDB. Outro ponto fundamental indicado por este Conselho Departamental diz respeito ao entendimento de que a Minuta proposta implica em uma ampliação excessiva da discricionariedade da Chefia de Departamento, sem a indicação de critérios que respaldem institucionalmente a sua atuação quanto a distribuição de carga horária docente pela chefia de departamento, por exemplo, não há a indicação, no parágrafo único do Art. 3º, de critérios mínimos que a norteie. Ressalte-se que a resolução CA 180 dava critérios ao chefe de departamento para esta distribuição. Nesse sentido, destacamos que, se o presente artigo quis eliminar as contradições dos professores que somavam mais de 40 horas e que davam discrepância em cargas horarias elevadas não correspondentes ao trabalhado semanalmente, trouxe, por outro lado, dificuldades nó

que se refere às ações a serem tomadas quanto aos docentes com carga horária abaixo de 40 horas. Em relação a tais docentes, com esta minuta não se tem critério ou regra de como a chefia de departamento vai garantir que cumpram sua carga horária, gerando pressão na chefia que, por sua vez, fica sem respaldo da instituição. Entendemos que esta flexibilização da carga horária de acordo com a vocação do departamento precisa ser retirada por completo do documento, porque a universidade deve oferecer de modo claro e inequívoco dar os critérios de distribuição dessa carga horária e não deixar isto a cargo de cada departamento, como se apresenta na presente minuta. À Direção do CLCH, Em resposta ao e-mail da direção de centro do CLCH, enviada aos departamentos em 05/08/2025, para manifestação dos departamentos sobre o documento nomeado como "Resolução revisão 180 e 163 CH CA Versão Final", que se trata da proposta de minuta de resolução em substituição às Resolução CA 180/2009 e da Resolução CA 163/2009, encaminhamos a análise feita pelo conselho do Departamento de Ciências Sociais a partir das contribuições do departamento à primeira versão da proposta, enviadas por e-mail em 23 de setembro de 2024. Atenciosamente, Profa. Cláudia Siqueira Baltar Chefe do Departamento de Ciências Sociais. Em reunião ordinária do conselho do Departamento de Ciências Sociais, realizada em 21/08/25, na apreciação da segunda versão da proposta de minuta de resolução nomeada como "Resolução revisão 180 e 163 CH CA Versão Final", que está sendo elaborada para substituição da Resolução CA 180/2009 e da Resolução CA 163/2009, nós, docentes, avaliamos que as contribuições deste Departamento, encaminhadas em setembro 2024, não foram atendidas e não tiveram a devolutiva necessária aos diferentes pontos destacados. Nesse sentido, por entender que o texto dessa minuta ainda permanece muito incipiente, com muitas lacunas e dúvidas, encaminhamos as contribuições do Departamento ao documento, organizadas em reunião do conselho departamental de 07/08/2024, acompanhadas da nossa avaliação e acrescidas de novos pedidos de esclarecimentos debatidos em reunião ordinário do conselho departamental em 21/08/25.

Item	Contribuições organizadas em 07/08/2024	Análise em 21/08/2025
1	Considerando que o texto da minuta de resolução é bastante incipiente, no qual faltam informações fundamentais para um entendimento melhor qualificado da proposta, faz-se imprescindível uma segunda rodada (e quantas mais forem necessárias) de apreciação do documento pelos docentes nos departamentos, à medida que o documento incorporar as contribuições e sugestões encaminhadas pelas diferentes instâncias da universidade.	O documento, nomeado como "**Resolução revisão 180 e 163 CH CA Versão Final**" ainda permanece bastante incipiente, sendo necessárias mais rodadas para apreciação do texto até se chegar, de fato, à uma versão consensualmente definitiva.
2	Considerando que a proposta de minuta de resolução pretende substituir as Resoluções CA 180 e 163, o texto da ementa não condiz com a proposta da minuta: o texto precisa contemplar o compromisso de registro de todas as atividades realizadas pelos docentes; além disso, "atividades assistenciais" parece estar a mais na ementa, pois não se faz referência a essas atividades ao longo do texto da minuta, especialmente, no Artigo 1º, que faz referência direta a essas atividades.	O termo "atividades assistenciais" foi retirado. Porém, consideramos que o texto continua não contemplando o compromisso de registro de todas as atividades realizadas pelos docentes - o que deve estar explícito no texto.

3	Com relação ao Artigo 1º, faz-se necessária complementação do artigo na qual se explicite quais atividades docentes estão compreendidas sob cada um desses termos (atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional).	Esse item não foi contemplado na última versão texto. Reiteramos a necessidade de explicitação das atividades previstas em cada dimensão, pois trata-se de informação importante para organização pessoal docente e para a gestão administrativa da universidade.
4		No texto do Artigo 2º, há uma necessidade de esclarecimento em relação ao trecho "em atividades de "ensino/semana/ano letivo". Esse esclarecimento se faz necessário, pois surgiram diferentes entendimentos entre os docentes. Portanto, há uma necessidade de consenso na compreensão desse termo para a gestão adequada de distribuição da carga horária de atividades entre os docentes.
5	O parágrafo 3º do Artigo 2º, com o seguinte texto: "As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos **docentes** ingressantes na carreira do magistério superior submetidos ao **regime de trabalho de 40 horas semanais** em **tempo integral e dedicação exclusiva** que exerçam atividade exclusivamente de ensino", precisa ser retirado da minuta pois contraria o disposto na Lei estadual nº 11713, de 07/05/1997, que dispõe sobre as carreiras do pessoal docente e técnico-administrativo nas instituições de ensino superior do estado do Paraná.	Esse texto foi transposto para o Artigo 3º, acrescido de um parágrafo único que gerou mais dúvidas, pois admite que docentes em regime de trabalho TIDE que exerçam atividade exclusivamente de ensino, deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) horas de ensino/semana/ano letivo em sala de aula, nos cursos de graduação presencial. Consideramos, pelo que já foi destacado, que esse conteúdo precisa ser retirado pois ele contraria o disposto na Lei estadual nº 11713, de 07/05/1997, pois cabe destacar que no que tange as carreiras do pessoal docente o acesso ao TIDE pressupõe a distribuição da carga horária docente entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional. Consideramos ser necessária uma conversa com os docentes para esclarecimentos sobre essa nova distribuição da carga horária, no mínimo, 18 (dezoito) horas para docentes com TIDE em atividades de ensino. Complementando esse ponto, destacamos que o Parágrafo único do Artigo 3º da Minuta institui o regime de contratação de docente "horas-aula", descrito, em caráter excepcional, no Art. 8º do Regulamento do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina. No entanto, a figura docente em regime de trabalho TIDE que exerce atividade exclusivamente de ensino contraria todas as Leis Federais e Estaduais e outros documentos citados nos considerandos da minuta que reiteram o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Além do mais, contraria os objetivos estratégicos do PDI 2024-2028 da UEL acerca do aprimoramento e implantação de cursos de pós-graduação; promoção da internacionalização, consolidação da política de pesquisa e de extensão e a integração acadêmica entre ensino/pesquisa/extensão/inovação.

		Com relação à figura de docente horas-aula: Regulamento do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina Art. 8o O regime de trabalho dos docentes será de TIDE (Tempo Integral e Dedicação Exclusiva), quarenta (40) horas e vinte (20) horas, sendo admitido, excepcionalmente, o regime de horas-aula a critério da administração e de conformidade com as necessidades de cada departamento https://sites.uel.br/proplan/wp-content/uploads/2024/02/Regulamento_do_Pessoal.pdf
6	O Artigo 3º, no qual se afirma que "Cumprido o disposto no Art. 2º, caberá ao Conselho de Departamento avaliar e deliberar sobre as demais atividades docentes complementares (Item 2, anexo 1) respeitando o regime de trabalho de cada docente" e, no seu parágrafo único, que "cabe ao Chefe de Departamento distribuir essas atividades", precisa ser complementado com a previsão de uma normativa específica para nortear esse processo e garantir a isonomia entre os docentes dos diferentes centros de estudo. Outra complementação a esse artigo é a previsão de elaboração de um sistema de gestão da informação que dê suporte para o exercício das chefias de departamento.	Observamos que não houve a complementação com previsão de normativa específica para nortear o processo e garantir a isonomia entre os diferentes docentes dos diferentes centros de estudo, e nem a previsão da elaboração de um sistema de gestão da informação que dê suporte para o exercício das chefias de departamento. Consideramos ser necessária devolutiva com esclarecimentos sobre esse tema e reforçamos a necessidade de que esse aspecto esteja satisfatoriamente contemplado na resolução definitiva.
7	No Artigo 4º, afirma-se que "as atividades docentes serão registradas conforme regramento institucional vigente". O conselho do Departamento de Ciências Sociais coloca a necessidade de se complementar esse Artigo, explicitando o que é esse "regramento institucional vigente", bem como se será criado um sistema específico para o registro das atividades, quais atividades serão registradas e como serão registradas.	O conteúdo desse artigo foi transposto para o Artigo 8º, sem qualquer contemplação ao que foi demandado pelo conselho departamental. Destaco que, na situação atual, o "regramento vigente" está contido na Resolução CA 163, que será substituída. Reforçamos ser imprescindível a explicitação do que vem a ser o "regramento institucional vigente" no texto definitivo da Resolução.

8	A redação do parágrafo único do art. 5 não é suficiente para garantir a liberação da obrigatoriedade de metade da carga horária das atividades previstas no Art. 2 para docentes que ocupam a Coordenação de Pós-graduação stricto sensu, Coordenação de Colegiado e Chefia de Departamento. Isso pois restringe tal liberação somente aos "Docentes designados em 20h, **com portaria** [...]." A definição de carga horária daqueles cargos não está definida em portaria (cada instância tem autonomia para distribuir a carga horária que está à sua disposição), embora seja regular a atribuição e ocupação de ao menos 20h semanais. Sugere-se que a redação inclua nominalmente aqueles cargos ou que eles se tornem, efetivamente, cargos em 20h com portaria.	Observamos que essa situação foi transposta para os Artigos 6º e 7º: "**Art. 6°**. Os docentes designados por portaria para cargos em 40h, para os quais houver substituição administrativa, ficam dispensados da obrigatoriedade das atividades previstas no Art. 2°. **Art. 7º**. Os docentes designados com Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA) serão liberados em até metade da carga horária das atividades elencadas no Art. 2º, desde que não haja prejuízo à distribuição das atividades acadêmicas vinculadas ao Departamento." Reiteramos que a redação deva incluir nominalmente quais são esses cargos ou que eles se tornem, efetivamente, cargos em 20h com portaria.
9	No Anexo I, são diferenciadas as atividades de ensino de graduação e pós-graduação "obrigatórias" e as "complementares". No texto da minuta de resolução, precisa constar um Artigo específico, no qual tenha a definição de "atividades de ensino obrigatórias" e de "atividades docentes complementares", e quais as implicações em termos de registro da carga horária da atividade conforme se coloca no Artigo 4º.	Observamos que o termo "complementares" foi suprimido. Porém, no **Artigo 2º** (parágrafos 1, 2 e 3), há a indicação de "atividades de ensino obrigatórias", fazendo referência a atividades constantes no Anexo I, que são as mesmas identificadas como "obrigatórias" na primeira versão. Consideramos que permanece uma distinção entre atividades obrigatórias e, por decorrência, "atividades não obrigatórias". Reiteramos a necessidade de uma devolutiva com esclarecimentos sobre as implicações dessa distinção em termos de registro da carga horária da atividade.
10	Ainda com relação ao Anexo I, o conselho do Departamento de Ciências Sociais considera inconsistente a classificação de algumas atividades como complementares para as/os docentes sendo elas obrigatórias para a integralização da carga acadêmica na graduação e de créditos na pós-graduação, o que pode comprometer o bom andamento dos projetos pedagógicos dos cursos e a qualidade das atividades acadêmicas desenvolvidas nessa Universidade cuja marca tem sido o compromisso com um ensino público, gratuito e de excelência. Desse modo, considera que as seguintes **atividades docentes (itens de I a VII; X a XIII; XVI e XVII)**, agrupadas como complementares, **devem ser classificadas como atividades de ensino obrigatórias:** I) Disciplinas especiais; II) Disciplinas de dependência; III) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); IV) Monitorias; V) Orientação de discentes; VI) Suporte às atividades acadêmicas (preparo de aulas teóricas e práticas, elaboração e correção de atividades acadêmicas, atendimento ao estudante, entre outras) não podendo ultrapassar o quantitativo das aulas ministradas de acordo com o artigo segundo incisos I e II da presente resolução e nem sua jornada de trabalho; VII) Atividades reconhecidas para a creditação da extensão; X) Coordenação de projetos e programas; XI) Colaboração em projetos e programas; XII) Orientação em projetos e programas; XIII) Orientação não remunerada: Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica (IT), Iniciação Científica Júnior (ICJr), Iniciação Extensionista (IE) e similares; XVI) Orientação e co-orientação de alunos regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado; e XVII) Supervisão de estágio de pós-doutorado em programa de pós-graduação ou projeto de pesquisa da Instituição.	Na mesma linha que o item anterior, observamos que, no **Artigo 2º**, permanece a referência à "atividades de ensino obrigatórias", com referência às atividades constantes no Anexo I - que são as mesmas da primeira versão, identificadas como "obrigatórias". No **Artigo 4º,** foi suprimido o termo "complementares", mas a ideia permanece a mesma, pois há uma referência ao Anexo II, levando ao entendimento de que se trata de "atividades de ensino não obrigatórias", que incluem todas aquelas que havíamos indicada necessidade de serem consideradas como "atividades obrigatórias". Reiteramos a necessidade de se esclarecimentos sobre essa distinção entre os tipos de atividades e necessidade de se considerar como atividades obrigatórias aquelas que permanecem como "atividades não obrigatórias".
11	O conselho do Departamento de Ciências Sociais considera que deve constar na minuta de resolução a elaboração de um sistema de registro de todas as atividades docentes, que contemple todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de exercício de cargos administrativos (cargos, funções, representações, comissões, entre outros). Entendemos que esse sistema seja imprescindível para que tenhamos parâmetros da diversidade e da intensidade de todas as atividades realizadas pelos docentes.	Reiteramos que, no texto da resolução, deve constar a elaboração de um sistema de registro de todas as atividades docentes, que contemple todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de exercício de cargos administrativos (cargos, funções, representações, comissões, entre outros). Mais uma vez, entendemos que esse sistema seja imprescindível para que tenhamos parâmetros da diversidade e da intensidade de todas as atividades realizadas pelos docente. Por fim, compreendemos que a não contemplação da nossa contribuição não é o suficiente para esse debate. Faz-se necessária uma devolutiva com esclarecimentos sobre o tema e explicações sobre as decisões tomadas pela comissão responsável pela elaboração do texto desta minuta de resolução.

Profª Eloisa Rodrigues informou que o texto foi debatido nos departamentos e a direção do CTU ficou à disposição para explicações, principalmente sobre os pontos que haviam sido ajustados tecnicamente. O CTU mostrou-se favorável, pois as contribuições anteriores (sobre pós-graduação, TCC/orientação) foram contempladas e o centro tem a intenção de avançar. Profª Carrie Galvan relatou que o Centro revisou o texto e, embora fosse favorável à disposição da carga horária obrigatória, reiterou o posicionamento de

que é necessária uma parametrização das atividades que não estão contempladas na carga horária obrigatória. Prof. Alan Felinto disse que no CCE o debate se concentrou na parametrização, sugerindo que, em vez de carga horária, fossem utilizados pontos para as atividades, e que a valorização ficasse a cargo do departamento. O Centro rejeitou o texto que estava sendo discutido. Ele manifestou surpresa por haver tanto problema na atribuição de atividades, já que o chefe e o Departamento definem as normas e sugeriu que talvez a questão seja política. Ele reiterou a necessidade de trocar horas por pontos e listar todas as atividades. Profª Inês Fonseca relatou que o CCA reconhece a importância da parametrização, mas não conseguiu pontuar a forma como será feita. Fez a leitura do posicionamento do Departamento de Ciência de Tecnologia de Alimentos do CCA, sobre a proposta de minuta de distribuição da carga horária docente, conforme segue: “O Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual de Londrina (CCA/UEL), após análise da proposta de minuta que estabelece diretrizes para a distribuição das atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, manifesta-se publicamente sobre o tema. Os(as) docentes do Departamento reconhecem a relevância de se construir uma normativa que discipline a distribuição da carga horária docente, mas entendem que a minuta apresentada contém fragilidades que podem comprometer tanto as condições de trabalho quanto a missão universitária de manter o equilíbrio entre ensino, pesquisa, extensão e gestão. Nesse sentido, o Departamento expressa integral concordância com as análises críticas já formalizadas pelo Sindiprol/Aduel e pelo manifesto do Departamento de Psicologia do Trabalho e das Organizações (POT). Em especial, consideramos preocupantes: a fragilidade quanto ao reconhecimento e regulamentação de atividades essenciais como preparação de aulas, orientação e extensão; a ênfase excessiva em atividades de ensino em sala de aula, em detrimento do tripé ensino-pesquisa-extensão; a ausência de respeito à autonomia universitária, princípio constitucional que assegura à Universidade a definição de suas próprias diretrizes de gestão acadêmica; os riscos de sobrecarga e de desigualdade na distribuição da carga horária entre docentes e departamentos, com impactos diretos sobre a saúde e a motivação profissional. Destaca-se, ainda, o prejuízo específico aos docentes contratados em regime CRES, cuja presença tem se ampliado em razão da não substituição, por concursos públicos, de docentes aposentados. Tais profissionais, em razão da natureza temporária de seus contratos, dificilmente conseguem integrar projetos de pesquisa ou de extensão, ficando restritos quase exclusivamente à

ministração de aulas. Essa limitação empobrece a experiência acadêmica, priva a Universidade de potencialidades que poderiam ser aproveitadas em diferentes frentes e aprofunda a precarização das condições de trabalho. O Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos reforça que a normativa deve respeitar a equidade e a diversidade de perfis docentes. É fundamental que a distribuição das atividades seja pautada pelo aproveitamento das potencialidades de cada docente: docentes com perfil administrativo devem ser valorizados nas funções de gestão; docentes com vocação para o ensino devem ter respaldo não apenas para atuar em sala de aula, mas também para executar e coordenar projetos de ensino, fortalecendo a inovação pedagógica; docentes com atuação consolidada em pesquisa e extensão devem ter condições institucionais para fortalecer essas áreas estratégicas para a Universidade. Dessa forma, o Departamento se une às manifestações já apresentadas por outras instâncias, defendendo que a minuta seja revisada de modo a assegurar equilíbrio, clareza, justiça e valorização da pluralidade que constitui a Universidade Estadual de Londrina.
Londrina, 02 de outubro de 2025. Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos – CCA/UEL". Prof. Orlando Fogaça disse que as duas preocupações principais do CEFE são: como será feita a parametrização, e como a autoridade de atribuição do chefe e do colegiado será resguardada na resolução. Prof. Edmilson Lenardão (CECA) apontou que atividades não passíveis de previsão/antecipação não devem compor a carga horária e que a definição das atividades deve ser feita pelo Conselho de Centro. Ele defendeu que a parametrização é necessária para evitar exageros na atribuição de carga horária para uma única atividade e que a isonomia entre departamentos seja mantida, alertando para o risco de transformar a universidade em "microuniversidades". Ele indicou que o CECA majoritariamente prefere a parametrização por carga horária. Profª Carrie Galvan afirmou que o centro viu vantagens na incorporação de atividades como estágios, internato e supervisão de residência na carga horária obrigatória. Ela destacou que as principais reivindicações vêm da pós-graduação, onde os professores estão sobrecarregados e se sentem desfavorecidos pela falta de reconhecimento do trabalho em pesquisa/orientação, defendendo a necessidade de parametrização para resguardar o trabalho. Profª Laura Brandini expressou cautela em solicitar ajuda dos colegas da psicologia organizacional (Prof. Maiango e Profª Eneida), sugerindo que isso poderia ser complicado, pois, se fosse aberto para um determinado grupo, deveria ser aberto para todos, e isso poderia levar o debate a retornar à condição original. Profª

Patrícia Mendes (CCA) concorda que a parametrização é necessária e enfatizou a necessidade de valorizar a iniciação científica, pós-graduação e pesquisa, que são essenciais para a qualidade do ensino e captação de recursos. Ela reiterou que a pontuação é a saída, pois a carga horária leva a planilhas irreais e concordou que o foco não pode ser apenas nas 4 ou 8 horas, mas no restante das 36 horas de trabalho. Não havendo mais manifestações, a Reitora deu início à apreciação da minuta, artigo por artigo. Nos considerandos, não houve manifestações. Artigo 1º - não houve manifestações. Artigo 2º. A Professora Carrie Galvan levantou a questão dos docentes temporários (PSS), que pela LGU devem ministrar no mínimo 18 horas aula na graduação, questionando se o mínimo de 8 horas não entraria em conflito legal com a lei dos temporários. A Reitora reconheceu a preocupação levantada, mas explicou que o conflito legal não é necessário porque a lei externa, neste caso a Lei Geral das Universidades (LGU), é quem disciplina o regime de trabalho dos PSS. A LGU (Lei Estadual 20.933 de 2021), que dispõe sobre os parâmetros de financiamento e estabelece critérios de gestão, é a lei que disciplina a carga horária dos docentes temporários. A Reitora explicou que a resolução em discussão (que estabelece o mínimo geral de 8 horas) está disciplinando a distribuição geral da universidade e tratando do mínimo para todos os docentes. No entanto, a carga horária do PSS é disciplinada por uma regulação que vai fundamentar o trabalho interno. Mesmo que a resolução interna defina um mínimo geral de 8 horas, a lei (LGU) dirá que o PSS deve ter 18 horas. Essa exigência legal constará no regime de trabalho específico do PSS. Portanto, não é necessário que a resolução marque essa ressalva ou orientação em relação aos docentes temporários (PSS), porque a lei já dá conta disso e disciplinará o regime específico do PSS, prevalecendo sobre o mínimo estabelecido na resolução geral. A Profª Laura Brandini sugeriu uma alteração de redação no Artigo 2º, substituindo "ensino/semana/ano letivo" por "8 horas em atividades de ensino semanais dentro do mesmo ano letivo" para evitar dúvidas de interpretação sobre o acúmulo entre semestres. A sugestão foi acatada pelo conselho. A Professora Laura Brandini propôs, no Parágrafo 1º (as 4 horas mínimas de graduação), a inclusão da Orientação de TCC (como item 4) e Orientação de Atividades de Extensão (AEX) (como item 5), argumentando que o TCC obrigatório tem o mesmo grau de importância que a supervisão de estágio curricular obrigatório. A Reitora manifestou-se contra a inclusão de TCC e AEX nas 8 horas mínimas. A inclusão desses itens, especialmente a orientação de TCC, colocaria em risco o atendimento de disciplinas ou módulos obrigatórios. Se um professor cumprir as 8 horas apenas com

orientações, outras atividades curriculares podem ficar descobertas. A Extensão também não deveria constar, pois a carga horária do professor é vinculada ao projeto, diferente das 8 horas mínimas. A obrigatoriedade dessas atividades não é desconsiderada, mas elas estão no Anexo, no conjunto de atividades que devem ser distribuídas, não no mínimo. Prof. João Zequi expressou preocupação de que ao focar apenas nas 4 horas, o docente possa cumprir sua carga horária apenas com a supervisão de estágio, negligenciando outras aulas. Ele alertou que, da maneira como o Parágrafo Primeiro estava redigido (incluindo supervisão de estágio curricular obrigatório e internato), havia o risco de que o docente cumprisse as 4 horas mínimas de graduação apenas com supervisão de estágio. Ele apontou que, utilizando as fórmulas de cálculo do Anexo, um professor poderia preencher toda a sua carga horária obrigatória com apenas "dois ou três alunos" de estágio, o que é uma situação perigosa e potencialmente injusta. Ele enfatizou a necessidade de prestar muita atenção nessas 4 horas, pois permitir que sejam preenchidas dessa forma, com sobrecarga de cálculo, pode resultar na não alocação de docentes para outras atividades essenciais do currículo (disciplinas ou módulos). Profª Carrie Galvan se manifestou contra a inclusão do TCC nas 8 horas mínimas, pois não é uma atividade que pode ser distribuída de forma equitativa a todos os docentes anualmente, como as disciplinas teóricas. Prof. Miguel Piccirillo relatou que o CESA está dividido quanto à inclusão do TCC, mas ele pessoalmente discorda da sugestão da Profª Laura, pois o ponto das 8 horas deve priorizar o que é aula. Profª Inês Fonseca apoiou a proposta da Profª Laura, argumentando que a supervisão indireta de estágio está no Anexo com carga horária, enquanto a orientação de TCC é uma orientação direta. Ela sugeriu que o item 2 fosse limitado à supervisão direta de estágio curricular obrigatório, para ser mais coerente. Prof. Alan Felinto disse que, na visão do CCE, os estágios curriculares e o TCC são muito próximos e diretos em termos de carga horária e orientação. Ele sugeriu que se o estágio for mantido, o TCC deveria ser incluído, ou então ambos deveriam ser retirados. Prof. Edmilson Lenardão defendeu que, independentemente do local no texto, as atividades essenciais (disciplinas, TCC, estágio) devem ser garantidas, pois a não realização impede a conclusão do currículo. Ele reforçou a necessidade de manter o Estágio no mínimo, devido à sua experiência anterior onde professores sobrecarregados com estágio não conseguiam cumprir as 4 horas teóricas. Profª Patrícia Mendes, reiterando a necessidade de parametrização e valorização do restante do trabalho docente (além das 4 horas mínimas), manifestou-se contra a entrada do TCC na

composição das 8 horas obrigatórias. Profª Eloisa Ribeiro questionou a legalidade e o impacto de retirar a palavra "mínimo" do Artigo 2º, na esperança de reduzir o sentimento de que o trabalho termina após as 8 horas. Profª Lílian Chimentão ponderou que a LDB fala em 8 horas semanais de aulas e que, ao incluir atividades que conceitualmente não são aulas (como supervisão indireta ou orientação), o Conselho está criando uma hierarquia não prevista. Ela alertou que isso poderia facilmente ser judicializado, e sugeriu que se deve focar nas aulas. Prof. Orlando Fogaça sugeriu que apenas o item 1 (aulas teóricas) fosse mantido na obrigatoriedade do Artigo 2º, e que as demais atividades (supervisão de estágio e internato) fossem transferidas para o Anexo. Profª Inês Fonseca sugeriu que a supervisão de internato (item 3) fosse transferida para o Parágrafo 2º (as demais 4 horas do mínimo obrigatório), com o objetivo de proteger as 4 horas mínimas de graduação para que o docente não cumpra esse mínimo apenas com o internato e negligencie as aulas teóricas. Profª Carrie Galvan explicou que o internato é um estágio com supervisão direta, mas a sua carga horária é muito distribuída. Ela alertou que o cálculo do Anexo deve ser compreendido. Ela sugeriu trabalhar na qualificação da atividade (ex: deve compor com a disciplina) e não apenas na carga horária. Diante da complexidade da discussão e do adiantado da hora, a Reitora sugeriu a suspensão do debate e da deliberação do Artigo 2º para que os conselheiros pudessem amadurecer as questões levantadas, especialmente sobre a inclusão do TCC e sobre os cálculos do Anexo. Ela listou os temas que precisam de reflexão para a próxima reunião: 1. Revisão do cálculo do Anexo (baseado no exemplo do Internato/Residentes). 2. Análise da possibilidade de uma regra de "não exclusividade" (não permitir que o mínimo de 4 horas seja cumprido exclusivamente com uma única atividade, como só supervisão de estágio ou internato). **4) Planejamento Estratégico Institucional - PEI - materiais na pasta do drive: https://drive.google.com/drive/folders/1P7oXdxXiB-mQXd51C33OeH9cYRUDnbaC (Relator: Prof. Dr. Sérgio Gerelus).** Retirado de pauta em função das ausências justificadas dos relatores. **II. INFORMES.** 1) Movimento Estudantil. A Reitora informou sobre a reunião com a representação do DCE, que está se estruturando em um grande movimento nacional. Eles apresentaram uma publicação e têm projetos para retomar ações internas de mobilização. 2) Contêineres: A Reitora comunicou que, devido aos problemas com a licitação dos contêineres (a primeira empresa abandonou o contrato e a segunda fez um pedido de adiantamento que não pôde ser cumprido). A UEL está realizando um novo processo licitatório para os 12 contêineres discutidos anteriormente, esperando publicar a licitação este ano. A Reitora solicitou aos Diretores de Centros

que, temporariamente, abriguem os Centros Acadêmicos para que eles possam organizar suas atividades até a instalação dos contêineres (o que pode levar mais seis meses). 3) Problemas com Licitação e Obras . A Reitora informou sobre a desistência da empresa Ferreira Santos, responsável por R$ 14 milhões em reformas (esquadrias, pintura, pequenas reformas), no final de agosto/início de setembro. Relatou que a UEL encerrou o contrato porque a empresa fazia planilhas superfaturadas e desonestas. Prof. João Zequi perguntou se todas as requisições de obras afetadas pela desistência da Ferreira Santos seriam cobertas pelos novos processos licitatórios e o Prefeito do Campus, Luiz Claudio Buzeti, detalhou que a Ferreira Santos ganhou a licitação com 26% de desconto sobre a tabela SINAP, mas enviava planilhas com majoração de mais de 100%. Ele disse que, ao serem questionados, eles alegavam que "nunca ninguém questionou nossas planilhas". O serviço prestado (CCB, CLCH bloco C) era de péssima qualidade, com falta de segurança e pintura mal feita. A PCU optou por encerrar o contrato para evitar problemas na justiça e garantir a qualidade das obras. A Reitora mencionou outras dificuldades, como a empresa de digitalização de plantas que sumiu e o telhado do CLCH, onde a empresa destelhou e não retornou, exigindo contratação emergencial. Ela citou que obras como a biblioteca, Lapel, pista de atletismo, e as licitações do EAAJ, BBTEC e João Santana estão em andamento ou caminhando bem. 4) Atualizações Legislativas: A Reitora informou sobre o andamento de três projetos de lei: 4.1) Lei de Cargos e Funções: Esta lei deve ser aprovada até o final do ano para aplicação no ano que vem. Está previsto o reajuste da Gratificação de Função de coordenadores e chefes de departamento e dos DAs. É crucial, pois regulariza a situação de "função" (docente que exerce função) versus "cargo" (problema levantado pelo Tribunal de Contas, onde não se pode ter dois cargos). 4.2) Lei dos Operacionais: Requalificação do valor da carreira dos operacionais. Espera-se que saia alguma coisa até o final do ano. 4.3) Lei dos HUs: O processo está na Casa Civil, mas o texto não foi acessado pela UEL. O Professor João Zequi questionou se a nova lei de Cargos e Funções garantiria a isonomia financeira com os cargos de mesmo nível em outros poderes (Executivo, Judiciário). A Reitora respondeu que a proposta original pode ter tido uma diminuição percentual, de modo que provavelmente não haverá equiparação total, mas sim um reajuste. 5. Situação dos Docentes Temporários (PSS) e Meta 4. A Reitora informou que foi realizada uma reunião com o sindicato para esclarecer informações equivocadas que circulavam sobre os contratos PSS. Esclareceu que não há antecipação de rescisão; a data de encerramento já constava no contrato assinado na renovação. Normalmente, a contratação é feita uma semana antes do início do ano letivo. Foi recomposto para que a contratação ocorra no início de fevereiro, dando um mês para preparo. A partir de janeiro, a folha de pagamento

funcionará 100% pelo Meta 4, que ainda possui limitações. A equipe responsável pela contratação PSS é a mesma equipe do concurso público, gerando sobrecarga. Dos 630 temporários, 90 contratos estão em situação mais complexa (alguns não podem renovar, outros podem, mas assumiriam um novo teste). Por isso, foi solicitada aos diretores de Centro a avaliação urgente da situação desses docentes para fornecer as informações necessárias ao Recursos Humanos. A Profª. Eloísa Rodrigues agradeceu o esforço da PRORH em analisar a possibilidade de antecipar contratações para janeiro para aqueles docentes PSS envolvidos em atividades contínuas (programas, projetos de pesquisa, pós-graduação), que seriam interrompidas se a contratação só ocorresse em fevereiro. A Reitora pediu agilidade aos diretores no levantamento e solicitou que eles ajudem a dissipar informações equivocadas para acalmar o corpo docente temporário. O Professor Alan Salvany Felinto (CCE) agradeceu o rápido retorno e a ação da administração em relação à questão dos PSS, notando que o CCE já havia feito uma demanda pela antecipação da contratação devido aos bolsistas de produtividade e projetos. A Professora Inês Cristina de Batista Fonseca agradeceu a Reitora por ter realizado a reunião com os temporários para esclarecer a situação, afirmando que a sua presença política trouxe segurança e tranquilidade aos colegas. A Professora Laura Taddei Brandini agradeceu publicamente a PCU pelo trabalho e rápida resposta, especialmente na parceria com Luiz Claudio Buzeti, e pela melhoria nos banheiros. O Prefeito do Campus, Luiz Claudio Buzeti pediu desculpas aos diretores de centros pelos conflitos causados pela necessidade de preparar o campus para o Vestibular enquanto havia concursos públicos em andamento, o que gerou muitas ocorrências. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Deise Mary Garbelini Bergamin, Secretária Geral dos Órgãos Colegiados Superiores, lavrei esta ata, que após aprovada, será assinada por mim e pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Marta Regina Gimenez Favaro _____
Reitora

Airton José Petris _____
Vice-Reitor

Laura Taddei Brandini _____
Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas

João Antonio Cyrino Zequi _____
Diretor do Centro de Ciências Biológicas

Alan Salvany Felinto _____
Diretor do Centro de Ciências Exatas

Miguel Belinati Piccirillo _____
Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Carrie Chueiri Ramos Galvan _____
Vice- Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Edmilson Lenardão _____
Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes

Inês Cristina de Batista Fonseca _____
Diretora do Centro de Ciências Agrárias

Patrícia Mendes Pereira _____
Vice-Diretora do Centro de ciências Agrárias

Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues _____
Diretora do Centro de Tecnologia e Urbanismo

Orlando Mendes Fogaça Júnior _____
Diretor do Centro de Educação Física e Esportes

Larissa Araújo de Castro Okamura _____
Representante Suplente dos Servidores Técnicos Administrativos

Lilian Chimentão _____
Pró-Reitora de Graduação em exercício

Sérgio Carlos de Carvalho _____
Pró-Reitor de Planejamento

Azenil Staviski _____
Pró-Reitor de Administração e Finanças